



FLOI
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 74/94

AUTOR: CHefe DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito
Adicional Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 258/94

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 74/94

Recebido em 01 de 06 de 19 94

Prazo vence em 15 de 08 de 19 94

Recebido por
SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 20 de maio de 1994

*Leia de Em
sessão especial
Veradores e Comis
são
01-06-94
J. Mendes*

O Projeto de Lei sob o nº 258/94, de 20 de maio de 1994, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir em sua Contabilidade um crédito adicional especial, até o limite de CR\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais), para fazer face às despesas com pagamento de dívida contraída no ano de 1992 esta Prefeitura junto a empresa MZ Valle Ltda, referente a construção da Escola Municipal de Educação Infantil, loc. na Rua Benjamim Constant e Raimundo Santiago, os valores correspondentes serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

A referida empresa na qualidade na qualidade credora impetrou ação de cobrança junto ao Cartório do 1º Ofício de Justiça, desta Comarca, processo nº 140/93, objetivando o recebimento de importância que atualmente importa na quantia de CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais), sendo certo que fizemos um acordo para a quitação da dívida na importância CR\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Para melhor esclarecimento de Vossa Excelência, e demais dignos edis que compõe essa Egrégia Câmara, estamos remetendo, em anexo, xerox do documento referente a execução das obras da construção do estabelecimento de ensino referido, bem como cópia xerografica do pedido inicial do processo de cobrança.

Pela urgência de que se reveste o projeto, solicito seja o mesmo apreciado no menor tempo previsto na legislação, certo de que sua aprovação se dará pelos doutos componentes da Câmara Municipal, por atender a relevante interesse do Município.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

JURACY FLORENCIO PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

PROTÓCOLO

0000037

JUN 24 01 2 26

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

74/94
PROJETO DE LEI Nº 258,

de 20 de maio de 1994

Dispõe sobre autorização para abertura de
crédito adicional especial

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do
Município de Ibiúna, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um
crédito especial, adicional ao orçamento em curso, na importância
de CR\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros
reais), para cobertura de débitos contraídos no exercício de
1992.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo
anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação
orçamentária:

2. GABINETE DO PREFEITO - 15814870 - 205

Despesas do Fundo Social de Solidariedade

3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais - CR\$ 52.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

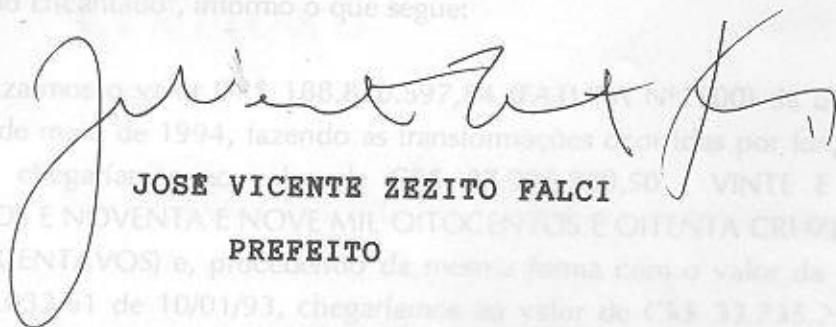


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

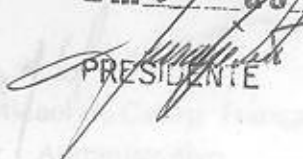
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

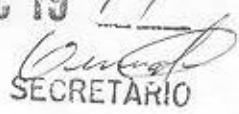
Prefeitura do Município de Ibiuna, vinte de maio
de mil novecentos e noventa e quatro.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 06 de Maio de 1994


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

SENHOR SECRETÁRIO GERAL

Em atenção ao solicitado por V.Sa., referente ao Processo MZValle, firma que construiu a EMEI "Mundo Encantado", informo o que segue:

Se atualizarmos o valor CR\$ 188.820.597,84 (FATURA Nº1600) da data de 28/12/92 até hoje, 27 de maio de 1994, fazendo as transformações ocorridas por força das medidas econômicas chegaríamos ao valor de CR\$ 27.999.880,50 (VINTE E SETE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e, procedendo da mesma forma com o valor da fatura Nº1603, CR\$ 243.275.033,61 de 10/01/93, chegaríamos ao valor de CR\$ 32.735.254,05 (TRINTA E DOIS MILHÕES , SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E CINCO CENTAVOS), totalizando a importância de CR\$ 60.735.134,55 (SESSENTA MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Ibiúna, 27 de maio de 1994.


Carlos Michael de Castro França
Diretor Administrativo

BRAZ PECCI

Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Processo n.º 140/93

MANDADO DE CITAÇÃO

Q(A) Doutor(a) ALEXANDRE DAVID MALFA TE

MM. Juiz(a) de Direito CERTIDÃO

do Comarca de Ibiúna-G.

MANDA, a qualquer Oficial de Juízo de sua Comarca, para cumprir, em nome

Certifico a pedido da Secretaria Geral da Administração que revendo o Orçamento do Exercício de 1994, verifiquei NÃO CONSTAR dotação para pagamento de dívidas e encargos referentes ao exercício de 1992. Por ser a expressão da verdade datilografei a presente certidão, dou fé e assino. Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

BRAZ PECCI

Contador

OBS.: (Art. 785, última parte, C. P. C.)
NÃO SENDO CONSTATADA AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e assinado pelo

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo n.º 140/93

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) ALEXANDRE DAVID MALFACI
MM. Juiz(a) de Direito da 1.ª Vara

da Comarca de Ibiúna-SP,

, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Cobrança e/c Indenização movida por CONSTRUTORA NZ VALLE LTDA contra IBIÚNA DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO - IDESU, proceda a citação do requerido:-

IBIÚNA DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO - IDESU, na pessoa de seu representante legal, com a sede nessa comarca na rua Dr. Gabri Monteiro da Silva, nº 70 - Ibiúna-SP, do inteiro teor da petição inicial e do aditamento cuja cópia segue anexa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias que começará a fluir a partir da juntada deste mandado aos autos.-----

* Nomes datilografados

O B S . : (Art.º 285, última parte, C. P. C.)
NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ibiúna-SP, em 18

novembro de 19 93

Eu,

MAURO RODRIGUES

Escrevente, datilografei. Eu,*

(MAURO RODRIGUES)

Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi.

Oficial: DAGOBERTO

MAURO RODRIGUES

Carga:

PRIMEIRO-CAIXA DE DIREITO JUSTIÇA
IBIÚNA-SP

Mauro Rodrigues

4/02/93 :

EXMO SR DR MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIUNA SP

CONSTRUTORA MZ VALLE LTDA
qualificada pelo Contrato Social em anexo,
doc., por seu representante legal, ANTONIO IANARELI
devidamente qualificado pelo Instrumento de
Procuração em anexo, doc., por seu
Advogado
que ao final subscreve, vem, a presença de V. Exa.,
propor a presente ação de COBRANÇA cumulada com
INDENIZAÇÃO, contra a IBIUNA DESENVOLVIMENTO E
URBANIZAÇÃO - IDESU., na pessoa de seu
representante legal, com sede nessa Comarca a Rua Dr
Gabriel Monteiro da Silva, 70, pelos motivos de fato
e direito a seguir expostos:

PRIMEIRO

A Autora é empresa, que tem por objeto
social, a execução de serviços relacionados
com construção civil, assessoria, planejamento,
gerenciamento, administração e execução de projetos
de obras de construção civil, edificações, pontes,
estruturas, saneamento, drenagens, canalizações,
urbanizações, terraplanagens, pavimentações,
projetos, gerenciamentos, execuções de montagens
industriais, incorporação e participação em outras
sociedades, docs. anexo.

SEGUNDO

Na consecução de seus objetivos, a Autora
celebrou com a Re, Termo de Contrato 08792,
tendo como objeto a "Execução das obras de
acabamento e instalações da EMEI localizada entre as
ruas Benjamim Constant e Raimundo Santiago, doc..

TERCEIRO

O valor do aludido Contrato, importava em Cr\$ 279 991 823 16 (Duzentos e Setenta e Nove Milhoes Novecentos e Noventa e Hum Mil Oitocentos e Vinte e Tres Cruzeiros e Dezesesseis Centavos) em 12 de Junho de 1 992, por occasiao da assinatura do aludido Contrato.

QUARTO

Em 25 de Agosto daquele ano, 1 992, fora signado Termo Aditivo ao Contrato declinado, 08/92, importando em Cr\$ 42 122 632 61 (Quarenta e Dois Milhoes Cento e Vinte e Dois mil Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Hum Centavos), doc., aditando obras complementares, conforme teor do mesmo, doc..

QUINTO

Desta forma, mensalmente apresentava a Autora a Re, Nota Fiscal e Fatura de Servicos, referente aos valores devidos, que sistematicamente vinham sendo honrados, conforme demonstrativo anexo:

Fat	valor		
1 413	Cr\$ 60 158 041 82	17 de Junho	de 1 992
1 457	Cr\$ 80 678 433 40	22 de Julho	de 1 992
1 486	Cr\$ 80 765 914 93	21 de Agosto	de 1 992
1 543	Cr\$ 80 678 478 25	23 de Setembro	de 1 992
1 539	Cr\$ 80 818 292 63	20 de Outubro	de 1 992
1 568	Cr\$ 80 682 985 20	25 de Novembro	de 1 992

SEXTO

O que ocorre porem, e que esta a Re a dever a Autora, 2 (duas) Faturas, 1 600 e 1 603 com valores respectivos de Cr\$ 188 820 597 84 (Cento e Oitenta e Oito Milhoes Oitocentos e Vinte Mil Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos) e Cr\$ 243 275 033 61 (Duzentos e Quarenta e Tres Milhoes Duzentos e Setenta e Cinco Mil Trinta e Tres Cruzeiros e Sessenta e Hum Centavos), docs., com vencimentos respectivos em 23 de Dezembro p.p. e 28 de Dezembro p.p..

Desta forma, o total devido pela Re a
Autora, importa em Cr\$ 432.095.631,45 (Quatrocentos e Trinta e Dois Milhões Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Um Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), desde Dezembro de 1992.

SETIMO

Pois, bem, sendo a Autora empresa privada que necessita de Capital de Giro para pagamentos de suas obrigações, como empregados, Previdência Social, fornecedores, Receita Federal, Estadual, Municipal, bem como, considerando que a Re para pagar os atrasados (sem atualização dos valores) impõe e impõem, toda sorte de condições, sendo certo, que a Autora, não pode ser coagida ao recebimento por parte da Re, sem a devida atualização monetária e os juros moratórios.

OITAVO

Ad argumentandum, inúmeros julgados tem sido proferidos entendendo a Administração e responsável pelas consequências danosas de sua mora "solvendi" a partir do momento em que os pagamentos a seu cargo tornaram-se contratualmente exigíveis, ou seja, verificado o atraso de pagamento, cumpre-lhe ressarcir os danos sofridos pelo particular sem prejuízo da correção monetária e de seu débito.

NONO

Por inúmeras oportunidades, tentou a Autora, perceber seu crédito junto a Re, bem como, requerer programação da mesma, para efetuar os pagamentos "em aberto", porém, todas resultaram infrutíferas, razão da presente.

DECIMO

Alem do pagamento das Faturas, faz jus ainda a Autora, a aplicação de Juros e Correção Monetária sobre tais valores, bem como, a consequente aplicação de Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes, decorrentes da mora da Re.

Com efeito, o não pagamento das Faturas declinadas, induziram a Autora ao não cumprimento de diversas obrigações com fornecedores, empregados, teve títulos indicados a Protesto, deixando de celebrar novos negócios.

De resto, foi obrigada a contrair empréstimos em Bancos, onerando-se com taxas de juros e tributos, por força do inadimplemento da Re.

DECIMO
PRIMEIRO

A Constituição Federal, Art XXI P 6º determina, expressamente a obrigatoriedade do poder público, ressarcir o ilícito contratual que der causa:

Art 37 - A Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecera aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

P 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo ou culpa.

DECIMO
SEGUNDO

"Aquele que por ação e omissão, voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem fica obrigado a reparar o dano".

A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código - Arts 1 518 a 1 532, 1 537 a 1 553.

DECIMO
TERCEIRO

Outrossim, o Art 959, II do Código Civil Brasileiro é claro:

959 - Purga-se a mora:
(...)

II - Por parte do credor, oferecendo-se este a receber o pagamento, sujeitando-se aos efeitos da mora até a mesma data.

DECIMO
QUARTO

O ilustre Hely L Meirelles, declina:

" O reajustamento contratual de preços não exime a Administração de corrigir os pagamentos e indenizar o contratado pelos prejuízos causados por sua mora".

O não menos ilustre Celso Bandeira de Mello, já ensinou-nos nos bancos acadêmicos:

" A inadimplência do contratante administrativo, consiste em retardar pagamentos devidos em razão da mediação de obras públicas enseja:

a) plena e cabal indenização pelos prejuízos sofridos por força de retardamento do pagamento, no que se incluem: danos emergentes e lucros cessantes, de molde a abarcar os custos financeiros reais arcados pelo contratante em razão do retardamento do

pagamentos e continuidade da obra; applicação de correção monetária aos débitos insaldados até a data do seu pagamento; juros de mora, computados sobre o débito corrigido, se indemonstráveis outros prejuízos pelo retardamento do pagamento;

b) suspensão do prosseguimento das obras, com apoio na arguição de exceptio non adimplenti contractus, se a mora no pagamento for excessiva e molde a configurar pesado gravame econômico-financeiro para contratante, quando se tratar de contratos rígidos pela Lei Paulista, 89, de 27 de Dezembro de 1972 ou pela Lei Paulistana, 8.248 de 7 de Maio de 1975.

DECIMO
QUINTO

O Ilustre DD Desembargador Cesar Peluso, ilustre Mestre deste que subscreve, na Ap 73.605, declina:

" Patenteado o inadimplemento, deve o Réu, restituir os danos trazidos na perda do poder aquisitivo da moeda, recebida a desvalor, mediante pagamento da correção monetária, que não apoia na Lei 6.899 de 8 de Abril de 1981, senão, no princípio resolutivo in integrum. Trata-se de expediente técnico de indenização por ilícito contratual, incidente sobre dívida de valor, segundo a construção pretoriana, invocada entre outros, pelo saudoso Min Aliomar Baleeiro.

DECIMO
SEXTO

Ante o exposto, requerer a V. Exa., que se digne determinar a Citacao da Re, na pessoa de seu representante legal, para em o querendo, conteste a presente, condenando-se ao final a mesma, ao pagamento da quantia de Cr\$ 432.095.639,45 (Quatrocentos e Trinta e Dois Milhoes Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Nove Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), mais custas processuais, honorários Advocatícios, com as atualizações monetárias que se verificar.

Requer ainda, a condenação da Re, de forma cumulativa ao pagamento de Indenização por PERDAS E DANOS, em decorrência específica da mora ora reclamada, remetendo-se a liquidação, na forma prevista dos Artigos 608 a 611 do C. P. C., mais juros moratórios contando-se desde a data da Citacao.

IDESU

Com efeito, protesta a Autora pela producao de todas as provas em direito permitidas, sem excecao de nenhuma.

VALOR: Cr\$ 53.121.632,61

Os beneficios do Art 172 e seguintes do C P C., sao aqui requeridos pela Autora.

Para os devidos efeitos de alcada, da-se a presente o valor de Cr\$ 53 010 000 00 (Cincoenta e Tres Milhoes e Dez Mil Cruzeiros).

P deferimento

Sao Paulo, 02 de Abril de 1 993

Sidney Goncalves
OAB SP 86 430

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar para a IDESU as obras complementares de acabamento e instalaçoes da EMBU, localizada entre as ruas Portugal Constant e Raimundo Santiago, avista Capicani, conforme plantas e memoriais descritivos da obra, bem como de acordo com a orientaçao da Engenharia Técnica da IDESU.

2



TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 08/92

CONTRATADA: CONSTRUTORA M.Z. VALLE LTDA.

VALOR: CR\$ 42.122.632,61

OBJETO: Obras de Acabamento e Instalações da EMEI localizada entre as Ruas Benjamin Constant e Raimundo Santiago

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 1.992 na sede da Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU, a Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva nº 70, nesta Cidade, presentes de um lado a Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luiz de Góes, adiante designada apenas "IDESU" e de outro a empresa Construtora M.Z. Valle Ltda., estabelecida à Rua Bahia, 1006 - São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 55.785.216/0001-00 representada pelos seus Diretores Sr. Heitor Simões Marques Filho, brasileiro, sep. judicialmente, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.228.040 e CPF 292.213.078-91 e Sr. Vicente Zuniga Cruz, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG 063.86142-1 e CPF 764.892.138-34, indicado a seguir por "CONTRATADA", declarou esta última perante as testemunhas no final assinadas que se obriga a executar o presente Termo de Aditamento, sujeitando-se as partes constantes aos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86 e com validade a partir de 25.08.1992 às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar para a IDESU as obras complementares de acabamento e instalações da EMEI, localizada entre as Ruas Benjamin Constant e Raimundo Santiago, nesta Capital, conforme plantas e memoriais descritivos da obra, bem como de acordo com a orientação da Diretoria Técnica da IDESU.



- 1.2. As obras complementares necessárias são as constantes na Planilha de serviços e preços, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Termo de Aditamento é de CR\$ 42.122.632,61 (quarenta e dois milhões, cento e vinte dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTOS

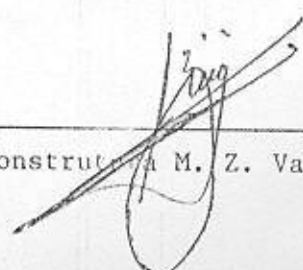
- 5.1. O prazo de conclusão das obras fica prorrogado em 52 (cinquenta e dois dias, encerrando-se em 15 de novembro de 1.992.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 08/92, não alteradas pelo Presente Termo de Aditamento.

São Paulo, 25 de agosto de 1.992.



Luiz de Góes - Presidente IDESU



Construtora M. Z. Valle Ltda.

Testemunhas:



SAMUEL PRADO
Oficial Administrativo

ACABAMENTOS EM E.M.E.I.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
RUA BENJAMIN CONSTANT / R. RAIMUNDO IBIUNA SP

PLANILHA DE SERVICOS (VALORES DE MAIO/92)

		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	
01	ESQUADRIAS				11.382.787,42	27,922
01.01	ESQUADRIAS DE MADEIRA				677.827,42	
01.01.01	BALCÃO DE MADEIRA 140 X 110 CM	1,000	UM	677.827,42	677.827,42	
01.02	ESQUADRIAS METALICAS				10.704.960,00	
01.02.01	FECHAMENTO METALICO DO OITAO	1,000	VB	10.704.960,00	10.704.960,00	
02	COBERTURA				8.496.991,20	20,172
02.01	ELEMENTOS METALICOS				8.496.991,20	
02.01.01	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA C=50 CM	115,000	M	73.886,88	8.496.991,20	
03	REVESTIMENTO				15.698.894,95	37,272
03.01	DE FORROS				3.091.191,04	
03.01.01	CHAPISCO DE FORROS	112,000	M2	5.040,90	564.580,80	
03.01.02	EMBOCO EM FORRO	112,000	M2	15.025,30	1.682.833,60	
03.01.03	REBOCO PARA FORROS	112,000	M2	7.533,72	843.776,64	
03.02	DE PAREDES				8.095.938,18	
03.02.01	CHAPISCO EM PAREDES	225,000	M2	4.498,68	1.012.203,00	
03.02.02	EMBOCO EM PAREDES	225,000	M2	14.274,89	3.211.850,25	
03.02.03	REBOCO EM PAREDES	153,000	M2	7.392,85	1.131.106,05	
03.02.04	MASSA UNICA EM PAREDES	192,000	M2	14.274,89	2.740.778,88	
03.03	DE PISOS				4.511.765,73	
03.03.01	CONTRAPISO DE CONCRETO	93,000	M2	26.037,54	2.421.491,22	
03.03.02	PISO CIMENTADO DESEMPENADO	93,000	M2	22.476,07	2.090.274,51	
04	PINTURA				3.315.479,04	7,872
04.01	PINTURA EM PAREDES				2.630.361,60	
04.01.01	PINTURA LATEX EM PAREDES	153,000	M2	9.515,52	1.455.874,56	
04.01.02	PINTURA LATEX EM MUROS	192,000	M2	6.117,12	1.174.487,04	
04.02	PINTURA EM FORROS				685.117,44	
04.02.01	PINTURA LATEX EM FORROS	112,000	M2	6.117,12	685.117,44	
05	SERVICOS COMPLEMENTARES				3.228.480,00	7,662
05.01	PAISAGISMO E URBANIZACAO				3.228.480,00	
05.03.01	PAISAGISMO E URBANIZACAO	1,000	VB	3.228.480,00	3.228.480,00	
TOTAL GERAL:					42.122.632,61	

São Paulo, 12 de Agosto de 1992



EXMO SR DR MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBIÚNA SP

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

J. Conclusos.

Em 12/08/1993

Julius Chamez
Juiz Substituto

140/93

CONSTRUTORA MZ VALLE LTDA,
por seu,

Advogado,

que ao final subscreve, vem, à presença de V.Exa., nos Autos da
ação de COBRANÇA, que perante esse MM Juízo e Cartório, intenta
contra IBIÚNA DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO - IDESU., em aten-
ção ao r despacho de fls., atribuir à causa o valor de Cr\$...
97.435,80'' (Noventa e sete mil quatrocentos e trinta e cinco -
cruzeiros reais).

P deferimento

São Paulo, 12 de Agosto de 1 993

SIDNEY GONÇALVES

OAB SP 86 430

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 74/94 que dispõe sobre abertura em sua Contabilidade de um Crédito Adicional especial, até o limite de CR\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais) para cobertura de débitos contraídos no exercício de 92.

Considerando ser a proposição de interesse, da municipalidade visto que a mensagem justifica que foi feito acordo para a imediata quitação da referida dívida.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja o Projeto de Lei número 74/94 , colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na ordem do dia da presente Sessão.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 1º DE JUNHO DE 1994.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Ernsto. Peix-de Oliveira

[Handwritten signature] Raimundo de Almeida Lima

[Handwritten signature] SATIO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 74/94.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:-JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

Encaminha, o Chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que " Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de CR\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais) para cobertura de débitos contralidos no exercício de 1992.

Quanto a legalidade e Constitucionalidade da referida Proposição, nada obsta o Douto Plenário a apreciação e posterior aprovação da mesma, pois o projeto está apto quanto a autoria.

Quanto ao aspecto Orçamentário e Financeiro, o Artigo 2º aponta a origem dos recursos, e nada obsta a deliberação.

Juntou ao Projeto as documentações para o trâmite legal.

Quanto ao mérito nada a opor.

É o parecer.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões

SALA VEREADOR JOÃO MELLO, EM 1º DE

JUNHO DE 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

JOSÉ ALTEMIO F. BORGES

PRESIDENTE -

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR

APARÍCIO SOARES CARVALHO :- MEMBRO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

SATIO TERAMAE

PRESIDENTE

ELIZEU D. DE OLIVEIRA

MEMBRO

JOSÉ VICENTE F. FILHO

VICE - PRESIDENTE



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/94. DE 06 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial, adicional ao orçamento em curso, na importância de CR\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais), para cobertura de débitos contraídos no exercício de 1992.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

2. GABINETE DO PREFEITO

15814870-205

Despesas do Fundo Social de Solidariedade

3.1.3.1. - Remuneração de serviços

personais.....CR\$ 52.000.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1994

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE FALCI Fº.
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº137/94

IBIÚNA, 06 DE JUNHO DE 1994

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/94, referente ao Projeto de Lei Nº 74/94, que " dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial", aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 24

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 74/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº. 74/94, e também apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Roque José Pereira e Elizeu Dias de Oliveira, ausente o Vereador José Altemio Fernandes Borges, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 74/94 na Ordem do Dia sendo aprovado por quinze votos favoráveis, um contrário do Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, e uma ausência do Vereador José Altemio Fernandes Borges.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 74/94 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 63/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 137/94 da presente data.

Ibiúna, 06 de junho de 1994.

Amândio Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proc. Legislativo